



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo Sei: 0019131-61.2019.4.01.8008

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Dra. Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá, Diretora da Secretaria Administrativa, em substituição, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Genésio Vieira Campos, nº 169, Novo Santa Cecília, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.626-495, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDACTED] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **03/02/2024 a 02/02/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

- I) A partir de 30/10/2022, promove-se o reajuste do valor dos insumos materiais de limpeza e copa, uniformes e seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 6,49%, correspondente ao IPCA acumulado do período de 30/10/2021 a 29/10/2022;
- II) A partir de 01/04/2023 promove-se a repactuação pela CCT MG001474/2023, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas 3ª e 4ª) e do valor do tíquete refeição (cláusula nona);
- III) A partir de 01/05/2023, promove-se o reajuste do valor da insalubridade em face da majoração do salário mínimo promovida pela Lei 14.663 de 28 de agosto de 2023;
- IV) A partir de 30/10/2023, promove-se o reajuste do valor dos insumos materiais de limpeza e copa, uniformes e seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 4,83%, correspondente ao IPCA acumulado do período de 30/10/2022 a 29/10/2023;
- V) A partir de 01/01/2024 promove-se o reajuste do valor da insalubridade em face da majoração do salário mínimo promovida pelo Decreto 11.864/2023.

Parágrafo único: em face das alterações promovidas pelo caput, o valor do contrato será alterado:

- a) de R\$ 18.691,95 (dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) para **R\$18.762,73** (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) no período de 30/10/2022 a 31/12/2022;
- b) de **R\$18.600,06** (dezoito mil, e seiscentos reais e seis centavos) para **R\$18.670,83** (dezoito mil seiscentos e setenta reais e oitenta e três centavos) no período de 01/01/2023 a 02/02/2023;
- c) para **R\$18.665,38** (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) no período de 03/02/2023 a 31/03/2023;
- d) para **R\$19.996,87** (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;
- e) para **R\$20.011,73** (vinte mil, onze reais e setenta e três centavos) no período de 01/05/2023 a 29/10/2023;
- f) para **R\$20.068,80** (vinte mil sessenta e oito reais e oitenta centavos) no período de 30/10/2023 a 31/12/2023;
- g) para **R\$20.144,68** (vinte mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro n artigo 65, II “b” da Lei n8.666/93, é incluído o §6º à cláusula Dezessete do contrato com a seguinte redação:

§ 6º Nas férias da servente insalubre titular, quando a limpeza dos banheiros insalubres ou de grande circulação for realizada por outra servente do quadro, o valor do desconto do custo do substituto de que trata o item 8.6 do Termo de Referência será realizado sem a inclusão do adicional de insalubridade e seus reflexos nos montantes "C" e "D".

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312).

Parágrafo Único: Será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar para o período prorrogado, considerando o valor estipulado por este Termo Aditivo, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações ora implementadas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

MÁRCIA RENATA DE OLIVEIRA MARONDA PONSÁ
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em substituição.

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES
Diretora de Pontual Serviços Empresarial Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 01/02/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625812** e o código CRC **BCB7F111**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0019131-61.2019.4.01.8008

0625812v2